

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA

DATUM SIRGAS2000

VERTICE DE REFERÊNCIA M60
LATTITUDE: 23°25'11.05141" S
LONGITUDE: 51°07'35.76580" W
N = 7410008.611 m
E = 487066.129 m
ALT. ELIP: 469.143
ALT. ORT: 471.953
O.G. MAPGEO 2010: -3,33 m

CONVERGÊNCIA MERIDIANA 033'01,1508"

FATOR DE ESCALA 0,99960207

MERIDIANO CENTRAL 51°W

ORICEM TOPOGRÁFICA VERTICE: P.M. M50
X = 150000.000
Y = 250000.000
ALTITUDE ORTOMETRICA MÉDIA DO PLANO: 527.875

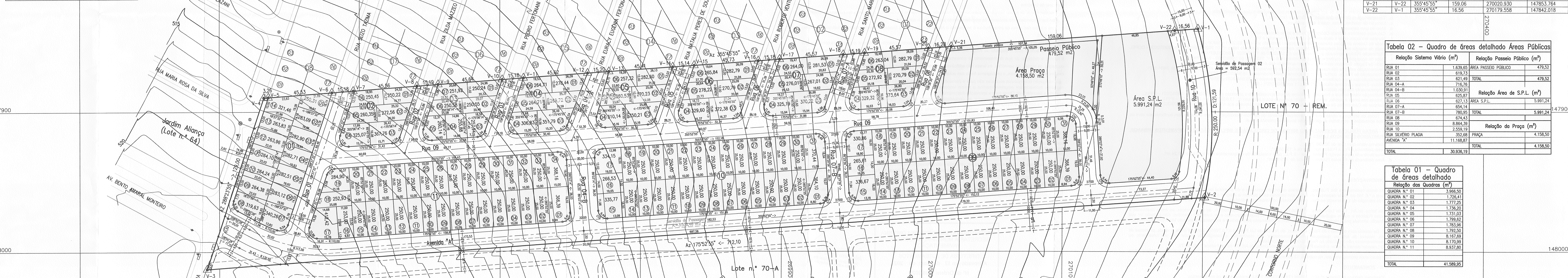


Tabela de distâncias, azimutes e coordenadas

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
V-1	V-2	R:250,00	121,77	270196,078	147840,795
V-2	V-3	R:175,52	712,05	270201,344	147961,290
V-3	V-4	V:4	288,34	129,00	148012,384
V-4	V-5	V:5	355,45	3,26	269531,848
V-5	V-6	V:6	355,45	45,53	269535,094
V-6	V-7	V:7	355,45	15,18	269580,495
V-7	V-8	V:8	355,45	45,59	269595,638
V-8	V-9	V:9	355,45	15,13	269641,099
V-9	V-10	V:10	355,45	45,65	269656,187
V-10	V-11	V:11	355,45	15,16	269701,716
V-11	V-12	V:12	355,45	45,64	269716,836
V-12	V-13	V:13	355,45	15,20	269762,352
V-13	V-14	V:14	355,45	45,41	269777,512
V-14	V-15	V:15	355,45	15,14	269822,797
V-15	V-16	V:16	355,45	45,75	269837,894
V-16	V-17	V:17	355,45	15,17	269883,515
V-17	V-18	V:18	355,45	45,57	269898,648
V-18	V-19	V:19	355,45	15,19	269944,098
V-19	V-20	V:20	355,45	45,57	269959,248
V-20	V-21	V:21	355,45	16,28	270004,698
V-21	V-22	V:22	355,45	159,06	270020,930
V-22	V-1	V:1	355,45	16,56	270179,558

RELAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE VIAS

CODIGO	RAIO	DESENVOLVIMENTO	ESCAPES		QUANTIDADE
			TANGENTE	DESENVOLVIMENTO	
C1	6,00	8,55	5,02	6,11	01
C2	6,00	9,54	5,94	-	01
C3	6,00	11,81	9,02	-	04
C4	6,00	7,04	3,99	-	06
C5	6,00	6,74	3,78	-	01
C6	6,00	11,49	8,52	-	01
C7	6,00	11,82	9,04	-	01
C8	6,00	6,96	3,93	-	01
C9	6,00	11,73	8,90	-	01
C10	6,00	9,44	6,02	-	04
C11	6,00	8,18	4,81	4,88	01
C12	6,00	9,41	5,98	-	03
C13	6,00	9,49	6,06	-	02
C14	6,00	9,36	5,94	-	02
C15	6,00	10,88	7,40	7,61	01

Tabela 02 - Quadro de áreas detalhado Áreas Públicas

Relação Sistema Viário (m²)	Relação Passeio Público (m²)
RUA 01	1.639,95
RUA 02	819,73
RUA 03	821,49
RUA 04-A	716,76
RUA 04-B	1.030,91
RUA 05	625,87
RUA 06	927,13
RUA 07-A	554,14
RUA 07-B	780,95
RUA 08	674,43
RUA 09	8.864,39
RUA 10	2.559,19
RUA SILVENO PLAGA	352,68
AVENIDA "A"	11.168,87
TOTAL	30.936,19

Tabela 01 - Quadro de áreas detalhado Relação das Quadras (m²)

QUADRA N.º 01	3.966,50
QUADRA N.º 02	1.726,41
QUADRA N.º 03	1.772,25
QUADRA N.º 04	1.736,20
QUADRA N.º 05	1.731,03
QUADRA N.º 06	1.799,62
QUADRA N.º 07	1.783,96
QUADRA N.º 08	1.792,50
QUADRA N.º 09	8.151,69
QUADRA N.º 10	8.170,99
QUADRA N.º 11	8.937,80
TOTAL	41.589,95

PROJETO URBANÍSTICO

Jardim da Lapa

LOCAL - LOTE N.º 70/1A DA SUBDIVISÃO DO LOTE N.º 70, SITUADO NA GLEBA JACUTINGA NO MUNICÍPIO DE LONDRIINA - ESTADO DO PARANÁ.

PROPRIETÁRIO - VILLAR EMPREENDIMENTOS E URBANISMO LTDA

ARQUITETA & TOPOGRAFIA ZAUPA

PROFESSOR RESPONSÁVEL - VILLAR EMP. E URBANISMO LTDA

QUADRO DE ÁREAS -

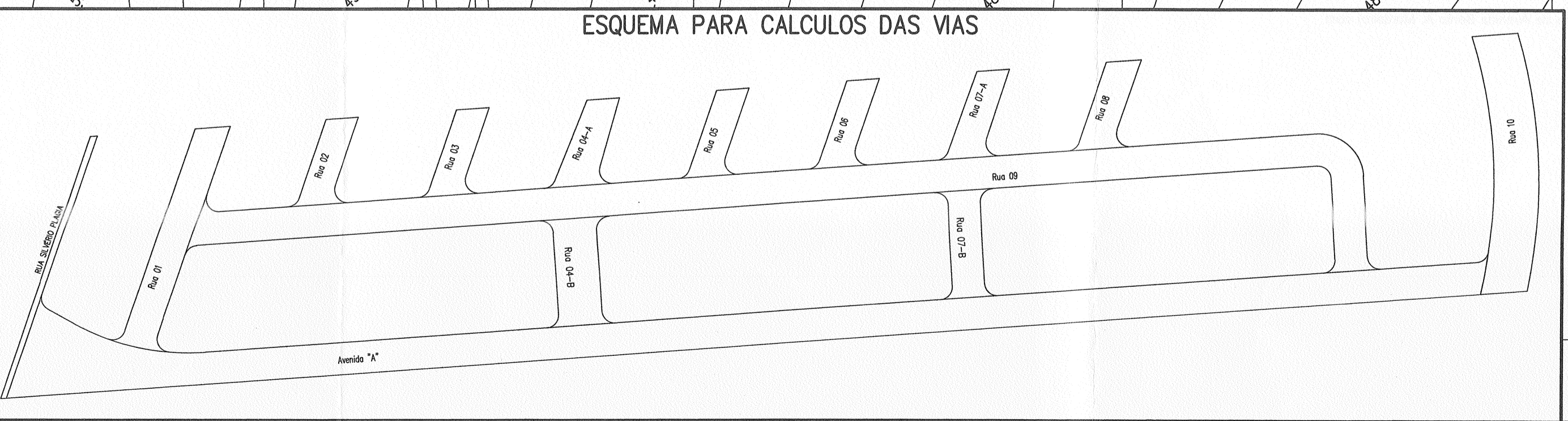
ÁREA DO TERRENO	83.155,40 m²	100,00%
SISTEMA VIÁRIO	30.936,19 m²	37,21 %
ÁREA S.P.L.	5.991,24 m²	7,20 %
ÁREA PRAÇA	4.158,50 m²	5,00 %
PASSEIO PÚBLICO	479,52 m²	0,58 %
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	41.565,45 m²	49,99 %
TOTAL ÁREAS QUADRAS	41.589,95 m²	50,01 %
TOTAL	83.155,40 m²	100,00%

NUMERO DE LOTES 152 Unidades

ESCALA HORIZONTAL 1:1000 DATA 17-12-2020

ESCALA VERTICAL REVISÃO 29/03/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO (ARQUITETO E URBANISTA) - JOÃO LUIZ ZAUPA CAU - A0475-6 RRT - 7123430



Convenções topográficas

Marca de divisã	Divisã	Quã / sorjeta	Alinhamento Predial Existente	Pogo de visita / caixa de esgoto	Curvas de nível	Pogo de visita Galeria
Boca de labo	Poste					

NOTAS:
1º - NO INTERIOR DA GLEBA NÃO EXISTE NASCENTES, LOCAIS ALAGADIDOS OU SUJEITOS A INUNDAÇÃO, EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS NO LOTE E FORMAÇÕES ROCHOSAS.

Fica aprovado o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote nº 70/1A, situado na Gleba Jacutinga**, conforme processo SEI n.º 19.021.157891/2020-15 protocolado em 27/11/2020, e Diretrizes expedida em 17/03/2020 pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do requerimento SEI n.º 84.003219/2019-04, protocolado em 16/07/2019 sob n.º de ordem 003/2020 e CPVT n.º 014/2016 emitido em 28/04/2016 através do processo n.º 10.988/2016 cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

- a. Placas de obra em chapa de aço galvanizado com informações sobre o loteamento;
- b. Terraplanagem do leito das ruas, calçadas e ciclovias;
- c. Locação de quadras, datas, ruas e áreas públicas;
- d. Meio-fio com sarjetas ;
- e. Calçadas conforme definido Código de Obras e lei de parcelamento;
- f. Muretas em locais onde a declividade do terreno for superior a 5%;
- g. Rede de Galeria de águas pluviais, conforme projeto aprovado sob o n.º 62/2021 – SMOP - DL;
- h. Rede de energia elétrica compacta protegida, conforme projeto aprovado sob o n.º 01.20209256905977 de 30/07/2020 - COPEL e a Iluminação Pública, aprovada conforme Ofício n.º 135/2020 de 17/07/2020 - SMOP/DEP/GIP;
- i. Rede de água potável conforme o projeto aprovado sob o n.º 013/2020 de 31/08/2020 - SANEPAR;
- j. Rede de Esgoto Sanitário conforme o projeto aprovado sob o n.º 013/2020 de 31/08/2020 - SANEPAR;
- k. Pavimentação asfáltica das ruas conforme certidão de dimensionamento n.º 16/2021 e n.º 17/2021 ambas de 24/04/2021;
- l. Urbanização de Praças, conforme projeto aprovado pelo processo n.º 19.944/2020 – SEMA;
- m. Arborização das ruas, conforme projeto aprovado pelo processo n.º 19.944/2020 - SEMA;
- n. Módulo Escolar conforme ofício n.º 1272/2021 em 22/09/2021 - SME ;
- o. Emplacamento das vias públicas;
- p. Sinalização viária vertical e horizontal conforme projeto aprovado sob o processo n.º 13.603/2020 em 05/05/2021 – IPPUL;
- q. Ciclovia nos locais e padrão, conforme projeto aprovado sob o processo n.º 13.603/2020 em 05/05/2021 – IPPUL;
- r. Rampas de Cadeirantes de acordo com especificações de projeto aprovado sob n.º de ordem 621 em 12/03/2021 - SMOP-DAP

OBS: Todos os serviços e obras devem ter acompanhamento de controle tecnológico, serem entregues em conformidade com os projetos aprovados e com todas as garantias de execução prevista em Lei.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITARIOS E ESPACOS LIVRES.

- a. Sistema viário num total de 30.936,19 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 4.158,50 m²;
- c. Área destinada para Serviço Público Local – S.P.L., para instalação de equipamentos num total de 5.991,24 m²;
- d. Área destinada ao Passeio Público num total de 479,52 m²;

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. De acordo com o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79, constitui crime a venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.
4. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;
5. De acordo com o Art. 34 da Lei Municipal n.º 11.672/2012, o Licenciamento Urbanístico tem prazo de execução da infraestrutura de 2 (dois) anos prorrogáveis por, no máximo, 12 (doze) meses.

III – ZONEAMENTO

Conforme definido na Diretriz n.º 003/2020 de 17/03/2020 do IPPUL, apresenta-se os zoneamentos:

- 1 – **Zona Comercial 4 - ZC-4** – Datas com frente/testada junto à Avenida A(Continuação da Avenida Bento A. Monteiro) com largura de 30,00 metros.
- 2 – **Zona Comercial 6 – ZC6** – Datas com frente/testada junta à marginal do Contorno Norte.
- 3 - **Zona Especial de Interesse Social 3 – ZEIS3** – Demais Datas.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. Afixar placa com informações sobre o loteamento, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 9264, de 04 de dezembro de 2003;
- b. O Loteador deverá submetê-lo ao Registro de Imóveis dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina
- c. Executar muros de arrimo sempre de que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privado;
- d. Realizar o licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão competente;
- e. Para o início das obras de infraestrutura é necessário o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS;
- f. Conforme Artigo 27 da Lei Municipal n.º 11.672/2012 deverão constar do contrato padrão de compra o prazo para conclusão dos serviços de acordo com o disposto no Artigo 34, além das indicações exigidas pelo artigo 26 das leis federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes construtivos, a taxa de ocupação, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de anexação ou subdivisão, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento;
- g. A obrigação dos módulos escolares são para a demanda apresentada na emissão da diretriz, o aumento de demanda de vagas escolares motivado por empreendimentos a serem lançados no loteamento, acima das unidades já calculadas, exigirão nova consulta a Secretaria de Obras para a aprovação dos projetos;
- h. As áreas públicas deverão respeitar as declividades máximas conforme legislação municipal nas praças, ruas e SPL, executando a adequação topográfica;
- i. As movimentações de terra somente poderão ocorrer mediante licença ambiental quando exceder 0,25m³ por m² ou área superior a 1.000m² (Código de Obras e Edificações, Lei 11.381, de 21/11/2011, Art. 51).
- j. Todas as datas deverão ter infraestrutura completa;
- k. A Licença de Instalação deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias a partir do Decreto de Licenciamento Urbanístico;
 - l. Art. 26. Da Lei Municipal n.º 11.672/2012. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados. Parágrafo único: Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, após o Licenciamento Urbanístico, este perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis;
- m. A obrigação da forração em grama será mantida até a ocupação das áreas;
- n. Antes da aceitação do loteamento deverá ser verificada a documentação das servidões para registro;
- o. A garantia de execução da infraestrutura está lavrada na Escritura Pública de Assunção de Obrigações Garantida por Hipoteca, expedida em 20/04/2022 – do 10º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina – Paraná, Livro 842-N – Folhas 034 até 075.
- p. Cumprimento de todas as obrigações contidas nas diretrizes urbanísticas n.º 003/2020 expedida pelo IPPUL em 17 de Março de 2020, concomitante com as obrigações legais do processo de aprovação de loteamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PAVIMENTAÇÃO

DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
Aprovado em 12 de Maio de 2022

Nº de Ordem 186/2022


João Alberto Verçosa Silva
Secretário Municipal de
Obras e Pavimentação